



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.**

<b>A P R O V A D O</b>
Em: <u>08/09/2020</u>
Sessão <u>Ordinária</u>
<u>Tarciso do Valle Pereira</u>
Presidente da Câmara <i>Tarciso do Valle Pereira</i> Presidente da Câmara

**“Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA :**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 3.174,19 (três mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.005,40 (quatro mil e cinco reais e quarenta centavos) mensais, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º**- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

**Parágrafo único** – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Artigo 4º**- A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês. *J*

*Tarciso do Valle Pereira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Parágrafo Único** – Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.

**Art. 5º**- Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores.

**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do início do exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º**- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 31 de julho de 2020.

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**ADILSON OLIVIO**  
Vice-Presidente

**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**Excelentíssimos e Nobres Colegas Vereadores:**

Apresentamos a Vossas Excelências, o referido Projeto de Resolução, que tem por finalidade, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, para a próxima legislatura 2021/2024.

Cabe ressaltar que matéria apresentada com redução dos subsídios, presente no Projeto de Resolução nº. 05-2019, não prosperou, sendo rejeitado pelos Vereadores.

Sendo assim, para atender normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde prevê a Fixação de subsídios de Vereadores no mandato atual para o mandato subsequente, encaminhamos o referido Projeto de Resolução mantendo os valores atuais dos subsídios para o próximo mandato.


Justifica-se que o Subsídio não é considerado salário, e que o valor proposto no presente Projeto de Resolução atende as necessidades da função fiscalizadora dos Vereadores.


Na elaboração do mesmo, buscamos observar, os critérios, prazos e os limites que dispõem a legislação pertinente.

Bem como a maior dedicação de tempo para fiscalização e análise de matérias encaminhadas ao legislativo.

Câmara Municipal de Tabapuã, 31 de julho de 2020.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente da Câmara

  
**ADILSON OLIVIO**  
Vice-Presidente

  
**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 31 de Julho de 2020.

Nobres Vereadores

Na qualidade de membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 31 DE JULHO DE 2020**, de nossa autoria, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**ADILSON OLIVIO**  
Vereador

**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP	
PROTOCOLO N.º	00
RECEBEMOS este documento	
Data:	31.07.2020
Horas:	16:50

Gustavo Antonietti  
Chefe de Assuntos Legislativos  
e Parlamentares  
RG: 23.644.351-3